

Telegrama

Telegrama n.º 3/GC do Exmo. Chefe do Estado Maior
General das Forças Armadas de 6 de Janeiro de 1976:

Informo portaria de 2 Janeiro nomeado Comandante
Forças Segurança Macau major infantaria c/CCEM, Joa-
quim Chito Rodrigues para efeito graduado coronel porta-
ria 5 Janeiro.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1976.
— O Chefe da Repartição do Gabinete, *Luis M. B. de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Secretaria de Estado da Descolonização:

Direcção-Geral de Administração Civil.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acórdão:

Respeitante ao recurso n.º 34033 para o tribunal pleno, no qual é
recorrente o Ministério Público.

GOVERNO DA PROVÍNCIA

Portaria n.º 2/76:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1976, o orça-
mento ordinário da Obra das Mães, relativo ao ano económico de
1976.

Serviços Provinciais de Planeamento e Integração Económica:

Extractos de despachos.

Tribunal Administrativo:

Despacho que nomeia os primeiro e segundo substitutos dos vogais do
Tribunal Administrativo.

Repartição Provincial dos Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extractos de provisões do governo eclesiástico.

Repartição Provincial dos Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Imprensa Nacional:

Extractos de despachos.

Repartição Provincial dos Serviços de Saúde e Assistência:

Declarações.

Corpo de Polícia de Segurança Pública:

Despacho que constitui o Conselho de Disciplina do Corpo de Polícia
de Segurança Pública de Macau.

Extractos de despachos.

Declarações.

Repartição Provincial dos Serviços de Estatística:

Extractos de despachos.

Movimento da navegação dos portos, relativo ao mês de Novembro de
1975.

Repartição Provincial dos Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Repartição Provincial dos Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Declaração.

Centro de Informação e Turismo:

Extractos de despachos.

Declaração.

Repartição Provincial dos Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declaração.

Repartição Provincial dos Serviços de Marinha:

Extractos de diplomas de provimento.

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

Da Repartição Provincial dos Serviços de Finanças, sobre a data da realização das provas escritas do concurso de promoção a primeiros-oficiais do quadro privativo de Finanças.

Da mesma Repartição, sobre o pedido da diferença de pensão de aposentação deixada por um falecido guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado.

Da Repartição Provincial dos Serviços de Economia, sobre a constituição do júri do concurso de ingresso para aspirante dos mesmos Serviços.

Da mesma Repartição, sobre o pedido de autorização para a instalação em Macau do estabelecimento industrial de lavandaria, a denominar-se «Luen Hing».

Da Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o pedido e concessão de licenças de exploração de pedreiras.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de aspirante do quadro de Administração Geral.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 52, de 27 de Dezembro de 1975, inserindo o seguinte:

CONSELHO DA REVOLUÇÃO**Decreto-Lei n.º 705/75:**

Reorganiza as forças militares e militarizadas e outros órgãos de segurança de Macau.

Decreto-Lei n.º 706/75:

Promulga a Lei do Serviço de Segurança Territorial de Macau.

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO**Decreto n.º 729-C/75:**

Estabelece uma nova classificação das receitas e despesas públicas. — Revoga todos os preceitos legais que determinam a classificação de receitas e despesas por forma diferente da estabelecida neste diploma.

目錄**合作部****解除殖民地署**

民政司

最高法院

裁判書一件:

關於向合議庭提起第三四〇三三號上訴案, 上訴人爲檢察官

省政府

第二/七六號訓令:

核准母親工作委員會一九七六年度平常預算冊並着由一九七六年一月一日起實施

經濟計劃彙集廳

批示綱要數件

平政院

批示一件 委任平政院第一及第二備席委員

民政廳

訓令綱要數件

教務行政處訓令綱要數件

教育廳

批示綱要數件

政府印刷局

批示綱要數件

衛生救濟廳

聲明書數件

治安警察廳

批示一件 組織澳門治安警察廳紀律委員會

統計廳

批示綱要數件

財政廳

批示綱要數件

一九七五年十一月份港口活動情況

政府監獄

批示綱要數件

經濟廳

批示綱要數件

工務運輸廳

批示綱要數件

新聞旅遊處

聲明書一件

郵電廳

聲明書一件

海軍軍務廳

委任狀綱要數件

官署文告

批示綱要數件

水警稽查隊:

聲明書數件

財 政 廳佈告 關於考陸本廳就地人員團體一等文員之筆試日期

革命委員會

第七〇五/七五號法令:

重組澳門軍事與軍事化部隊暨其他治安機構

第七〇六/七五號法令:

公布澳門地區治安服務法

第七二九一C/七五號國令:

訂定公共收支之新分類一凡與本國令有抵觸之公共收支分類概予撤銷

財政廳佈告 關於一已故退休一等治安警員退休金差額之申領事宜

經濟廳佈告 組織招考本廳辦事員典試委員會

經濟廳佈告 關於「聯興

」(譯音)洗衣工業場所請求准許在澳門開設之申請事宜

工務運輸廳佈告 關於開採石礦之申請及批給事宜

澳門公務員互助會佈告 仰關

係人到領一已故治安警察遺下之撫卹金

澳門市政廳佈告 關於招考本廳普通行政人員團體辦事員一缺臨時准考名單

附註:一九七五年第五二號政府公報於十二月二十七日增發一附刊,內容如下:

下:

附註:一九七五年第五二號政府公報於十二月二十七日增發一附刊,內容如下:

下:

附註:一九七五年第五二號政府公報於十二月二十七日增發一附刊,內容如下:

下:

附註:一九七五年第五二號政府公報於十二月二十七日增發一附刊,內容如下:

下:

附註:一九七五年第五二號政府公報於十二月二十七日增發一附刊,內容如下:

下:

附註:一九七五年第五二號政府公報於十二月二十七日增發一附刊,內容如下:

下:

附註:一九七五年第五二號政府公報於十二月二十七日增發一附刊,內容如下:

下:

附註:一九七五年第五二號政府公報於十二月二十七日增發一附刊,內容如下:

下:

附註:一九七五年第五二號政府公報於十二月二十七日增發一附刊,內容如下:

下:

附註:一九七五年第五二號政府公報於十二月二十七日增發一附刊,內容如下:

下:

附註:一九七五年第五二號政府公報於十二月二十七日增發一附刊,內容如下:

下:

附註:一九七五年第五二號政府公報於十二月二十七日增發一附刊,內容如下:

下:

附註:一九七五年第五二號政府公報於十二月二十七日增發一附刊,內容如下:

下:

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO**Secretaria de Estado da Descolonização
Direcção-Geral de Administração Civil
Repartição de Abonos e Administração Geral**

Por despacho ministerial de 21 de Outubro último, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro findo:

Luísa Amélia de Sousa Castanheira, segundo-oficial do quadro de secretaria do ex-Ministério da Coordenação Interterritorial, aposentada do serviço, por despacho de 22 de Julho de 1975, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Agosto do mesmo ano e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 208, de 9 de Setembro de 1975 — rectificada a sua pensão anual para 81 030\$, relativa a 37 anos, 1 mês e 28 dias, a suportar pelos Orçamentos Gerais de Macau e Timor, na proporção de $\frac{15}{1000}$ e $\frac{8}{1000}$, a que correspondem 6 meses e 23 dias e 3 meses e 18 dias, e, bem assim, pela verba do capítulo 15.º, artigo 161.º, n.º 1, do Orçamento Geral do Estado, na proporção de $\frac{345}{1000}$, a que correspondem 12 anos, 9 meses e 21 dias, que também suportará o encargo na proporção de $\frac{632}{1000}$, a que correspondem 25 anos, 1 mês e 26 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra K (7300\$), obedecerá ao disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro. (Não são devidos emolumentos.)

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de Macau e Timor.

Por despacho ministerial de 22 de Outubro último, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro findo:

Maria Julieta Lopes Martinho, terceiro-oficial do quadro de secretaria do ex-Ministério da Coordenação Interterritorial, aposentada do serviço por despacho de 22 de Julho de 1975, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Agosto do mesmo ano e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 208, de 9 de Setembro de 1975 — rectificada a sua pensão anual para 67 320\$, relativa a 33 anos, 4 meses e 25 dias, a suportar pelos Orçamentos Gerais de Macau e Timor, na proporção de $\frac{15}{1000}$ e $\frac{8}{1000}$, a que correspondem 6 meses e 2 dias e 3 meses e 8 dias, e, bem assim, pela verba do capítulo 15.º, artigo 161.º, n.º 1, do Orçamento Geral do Estado, na proporção de $\frac{345}{1000}$, a que correspondem 11 anos, 6 meses e 4 dias, que também suportará o encargo na proporção de $\frac{632}{1000}$, a que correspondem 21 anos, 1 mês e 11 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra L (6800\$), obedecerá ao disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro. (Não são devidos emolumentos.)

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de Macau e Timor.

Por despachos ministeriais de 5 de Novembro findo, visados pelo Tribunal de Contas em 27:

David Rodrigues Barrote, técnico de 2.ª classe do Centro de Informação e Turismo de Macau, aposentado por despacho ministerial de 13 de Agosto último, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro seguinte e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 222, de 25 do mesmo mês — rectificada a sua pensão anual para 102 600\$, relativa a 26 anos, 7 meses e 14 dias de serviço, a suportar pela verba do Orçamento Geral de Macau, bem como pela verba do capítulo 15.º, artigo 161.º, n.º 1, do Orçamento Geral do Estado. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra H (9500\$), obedecerá ao disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, se vier a residir em território sob administração portuguesa. (Não são devidos emolumentos.)

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de Macau.

Luís Gonzaga de Vasconcelos Pimentel Pedroso Possolo, chefe de repartição dos Serviços Técnicos Editoriais da Agência Geral do Ultramar, aposentado por despacho ministerial de 29 de Julho último, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Agosto seguinte e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 208, de 9 de Setembro do mesmo ano — rectificada a sua pensão anual para 87 570\$, relativa a 21 anos, 3 meses e 9 dias de serviço, a suportar pela verba do capítulo 15.º, artigo 161.º, n.º 1, do Orçamento Geral do Estado, bem como pelos Orçamentos Gerais de Macau e Timor, na proporção de $\frac{977}{1000}$, $\frac{15}{1000}$ e $\frac{8}{1000}$, a que correspondem, respectivamente, 20 anos, 10 meses e 10 dias, 3 meses e 27 dias e 2 meses e 2 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra D (13 900\$), obedecerá ao disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, se vier a residir em território sob administração portuguesa. (Não são devidos emolumentos.)

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de Macau e Timor.

Por despacho ministerial de 14 de Novembro findo, visado pelo Tribunal de Contas em 2 do corrente mês:

José Peile da Costa Pereira, inspector superior de Administração Ultramarina, tendo sido desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho de 7 de Dezembro de 1974, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro do mesmo ano e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 1975 — aposentado com a pensão anual de 206 400\$, relativa a 40 anos, 9 meses e 5 dias, a suportar pelos orçamentos gerais de Macau e Timor, na proporção de $\frac{187}{1000}$ e $\frac{61}{1000}$, a que correspondem 7 anos, 7 meses e 14 dias; e 2 anos, 5 meses e 24 dias e, bem assim, pela verba do capítulo 15.º, artigo 161.º, n.º 1, do Orçamento Geral do Estado, que também suportará os encargos na proporção de $\frac{277}{1000}$, $\frac{6}{1000}$ e $\frac{469}{1000}$, a que correspondem, respectivamente, 11 anos, 3 meses e 17 dias; 2 meses e 17 dias; 2 meses e 22 dias; e 19 anos, 11 meses e 18 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra B (17 200\$), obedecerá ao disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro. (Não são devidos emolumentos.)

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de Macau e Timor.

Direcção-Geral de Administração Civil, 15 de Dezembro de 1975. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

(D. G. n.º 292, de 19-12-1975, II Série).

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**Processo n.º 34 033**

Autos de recurso para tribunal pleno, em que são recorrente o Ministério Público e recorrido António Águas da Silva.

Acordam no Supremo Tribunal de Justiça, em tribunal pleno:

O Ex.º Procurador da República, junto da Relação de Lisboa, interpôs recurso extraordinário para o tribunal pleno, nos termos do artigo 669.º do Código de Processo Penal, do Acórdão da mesma Relação de 27 de Abril de 1973, proferido a fls. 22 e seguintes, invocando oposição entre ele e o Acórdão, também da Relação de Lisboa, de 22 de Janeiro do referido ano, junto por fotocópia a fls. 28 e seguintes.

As suas duntas alegações terminam concluindo:

- 1.º O acórdão recorrido e o de 22 de Janeiro de 1973 decidiram a mesma questão de direito: o saber se o procedimento criminal iniciado já depois da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 184/72, de 31 de Maio, rela-

tivamente a uma contravenção praticada na vigência do artigo 32.º da Lei n.º 300, de 3 de Fevereiro de 1915, interpretado pelo assento de 14 de Junho de 1961, se devia ou não considerar prescrito por à data desse início ter decorrido mais de um ano, mas menos de dois, a contar da respectiva prática;

- 2.º E decidiram-na em sentido completamente oposto: enquanto o acórdão recorrido julgou prescrito o procedimento criminal, aplicando, portanto, a nova lei (§ 2.º do artigo 125.º do Código Penal, que encurtou para um ano o prazo anterior de dois anos), o Acórdão de 22 de Janeiro de 1973 julgou não prescrito tal procedimento, aplicando a lei antiga (artigo 32.º da Lei n.º 300);
- 3.º Para tanto, o acórdão recorrido invocou o princípio da aplicação imediata da lei nova, sobre prazos de prescrição do procedimento criminal, que entendeu inspirar o sistema penal constituído, e o Acórdão de 22 de Janeiro de 1973 invocou o princípio da não retroactividade da lei sobre prazos de prescrição, que julgou consagrado como princípio geral no artigo 297.º do novo Código Civil;
- 4.º De qualquer dos acórdãos não era admissível recurso ordinário para o Supremo Tribunal de Justiça, proferidos como foram em processo de transgressão (artigo 646.º, n.º 6.º, do Código de Processo Penal); ambos transitados em julgado, até por isso.

Em face destas conclusões, termina pedindo se reconheça a existência da oposição, para os efeitos do artigo 766.º do Código de Processo Civil.

Verificados, pela secção criminal, os pressupostos da admissibilidade do recurso para o tribunal pleno, foi mandado prosseguir, tendo o Ex.º Ajudante do Procurador-Geral da República junto da secção criminal emitido o douto parecer a fls. 60 e seguintes, terminando por concluir que deve ser proferido assento a estabelecer que «a prescrição do procedimento criminal é regulada pela lei em vigor no momento em que ocorre».

Corridos os vistos, cumpre decidir.

Dado que o acórdão, que reconheceu a existência da oposição entre as duas decisões, não impede que o tribunal pleno decida em contrário, importa verificar se tal oposição se verifica na realidade.

O que atrás se disse, ao enunciar a questão, mostra claramente que não pode duvidar-se de que existe a referida oposição, pois a mesma matéria de direito obteve, nos dois acórdãos em confronto, e sob o domínio da mesma legislação, soluções totalmente opostas. Não deixa de se observar, no entanto, que o Acórdão de 22 de Janeiro de 1973 indica como lei antiga, cujo prazo havia que observar, o § 2.º do artigo 125.º do Código Penal (primitiva redacção), quando devia indicar o citado artigo 32.º da Lei n.º 300, interpretado pelo assento de 14 de Junho de 1961, aliás referido no mesmo acórdão, ao relatar a questão.

Esta circunstância, porém, não afasta a realidade atrás afirmada da oposição de soluções dadas pelos citados acórdãos à mesma questão de direito e sob o domínio da mesma legislação.

Deve, pois, conhecer-se de fundo, em ordem a proferir-se o respectivo assento.

Trata-se de um problema de aplicação da lei no tempo, nascido da circunstância de se ter alterado o prazo de prescrição, encurtando-o, do procedimento criminal relativo às transgressões.

O mesmo problema surgiria se essa alteração respeitasse à prescrição do procedimento criminal por actividade criminosa propriamente dita.

No caso vertente, verifica-se, na verdade, que enquanto o dito prazo prescricional era de dois anos, conforme o disposto no artigo 32.º da Lei n.º 300, de 3 de Fevereiro de 1915, interpretado pelo assento de 14 de Junho de 1961, passou a ser apenas de um ano, por virtude da alteração do § 2.º do artigo 125.º do Código Penal, na redacção do Decreto-Lei n.º 184/72, de 31 de Maio.

E como num e noutro caso, dos dois referidos acórdãos tinha já decorrido, na altura da remessa a juízo do auto levantado ao respectivo transgressor, mais de um ano e menos de dois sobre a prática da correspondente transgressão, vigorando já a nova redacção do § 2.º do artigo 125.º, torna-se evidente que, à face da lei nova — a ter aplicação —, terá prescrito o procedimento criminal, o que não se dará se for aplicável a lei antiga.

Por esta optou, como vimos, o Acórdão de 22 de Janeiro de 1973 (se bem que indicase, por manifesto lapso, como lei antiga, o § 2.º do artigo 125.º citado — anterior redacção — e não o artigo 32.º da Lei n.º 300), e, por aquela, o acórdão recorrido.

As razões do primeiro reduzem-se ao seguinte:

Dispõe o artigo 155.º do Código de Processo Penal que os termos, prazos e efeitos da prescrição e as causas da sua interrupção são os estabelecidos na lei penal. A aplicação desta funda-se em ser a prescrição matéria de direito substantivo, como observa Luís Osório, no seu *Comentário ao Código de Processo Penal*, vol. 2.º, p. 486 (no texto do acórdão cita-se, por evidente lapso, *Notas ao C. P.*, vol. II, p. 486).

E como a lei penal não tem efeito retroactivo, como dispõe o artigo 6.º do respectivo Código, salvo nos casos excepcionais aí prevenidos — e a hipótese vertente em nenhum deles se pode incluir —, é de observar a regra desse preceito conjugada com o artigo 297.º, n.º 1, do Código Civil, no referente à contagem do prazo do procedimento contravençional.

Ora, no caso apreciado nessa decisão, não foi atingido o prazo da lei antiga, que é de respeitar, por força do citado artigo 297.º, n.º 1; por isso não se verificou ainda a prescrição.

Esta argumentação, diremos desde já, não convence.

Notemos, em primeiro lugar, que o alegado princípio de a prescrição ser matéria de direito substantivo e não adjectivo, e estar, por isso, sujeita à regra do artigo 6.º referido, não leva, de modo nenhum, a afastar a aplicação da lei nova, visto que tal aplicação é possível sem que haja retroactividade.

Na verdade, desde que, na altura em que se inicia o procedimento criminal, o prazo da prescrição estabelecido pela lei antiga está a correr — pois passara apenas mais de um ano sobre a prática da transgressão, sem que se atingissem os dois anos — não há facto passado, nem direito adquirido, nem qualquer situação jurídica subjectiva a respeitar, que obste à aplicação da lei que, nessa mesma ocasião, se encontra já efectivamente em vigor, ou seja, a lei nova.

O ter começado a correr tal prazo sob o domínio da lei antiga não significa que esta tenha de ser observada de modo a impor-se o prazo nela fixado.

Se assim não fosse, admitiríamos que a lei nova perdia o seu império em relação a um caso que deve ficar sob o seu domínio, já que é um facto actual, ainda em curso, e objecto das suas determinações, e que não produziu, por isso mesmo, o efeito jurídico que lhe é próprio, no domínio da lei anterior.

Deste modo, não há qualquer infracção à regra da irretroactividade da lei penal estabelecida no artigo 6.º do Código Penal — regra essa que é consagrada, também, na Constituição Política, como se vê dos direitos e garantias individuais dos cidadãos, enumerados no artigo 8.º, n.º 9.º, desse diploma —, pois não pode dizer-se, com rigor, que se aplica retroactivamente a lei nova.

Assim, fica sem razão de ser a remissão para o artigo 297.º, n.º 1, do Código Civil, em ordem a decidir-se a questão. Esta é solucionada, directa e somente, pela lei penal.

O que se vem dizendo já mostra que a razão está, essencialmente, do lado do acórdão recorrido, embora não subscrevamos parte da argumentação nele produzida, ou seja a baseada na afirmação de que, aplicando-se a lei nova, se faz uma aplicação retroactiva, pois, como acabámos de ver, não há nessa aplicação qualquer espécie de retroactividade.

Nem pode também afirmar-se, ao contrário do que se faz nesse aresto, que no Acórdão deste Supremo Tribunal de 2 de Julho de 1969, no *Boletim*, 189-159, se adopta uma solução que reconhece à lei nova eficácia retroactiva.

Na verdade, embora isso resulte do sumário que, no citado *Boletim*, antecede esse acórdão, a leitura do texto deste mostra que não pode tirar-se tal conclusão. De resto, a situação aí encarada e resolvida, quanto à aplicação da lei penal no tempo, não é idêntica à vertente.

A solução a que chegou o acórdão recorrido agora em apreciação tem a fundamentá-la, além do que atrás já ficou referido quanto à aplicação, sem retroactividade, da lei nova, o seguinte, aliás também salientado nesse dito acórdão:

É certo que a lei sobre a prescrição é de natureza substantiva, conforme hoje se entende quase unanimemente na doutrina, e como resulta da própria índole desse instituto, que se traduz na renúncia do Estado a um direito, ao *jus puniendi*, condicionada pelo decurso de um certo lapso de tempo, e que tem a razão de ser determinante na não verificação actual dos fins das penas.

E o nosso Código de Processo Penal, no seu artigo 155.º, revela, com suficiente clareza, que adopta essa orientação, ao estabelecer que «os termos, prazos e efeitos da prescrição e as causas da sua interrupção são os estabelecidos na lei penal».

E é interessante salientar que este mesmo artigo, vincando bem o campo de aplicação da lei substantiva e da processual, acrescenta, na parte final que «a forma de a deduzir e julgar (a prescrição) é a prescrita nos artigos 139.º e seguintes».

Mas o ser de natureza substantiva esse instituto não significa, como já resulta, afinal, do atrás ponderado, que não sejam de aplicação imediata as regras contidas na lei que regula a dita prescrição.

Tal aplicação, de resto, corresponde a uma nítida tendência que se verifica no campo do direito penal, relativamente à prescrição, como observa o Prof. Eduardo Correia, no *Boletim*, 141-139.

Por outro lado, com razão salienta o saudoso Prof. Beza dos Santos que essa prescrição é, por natureza, de interesse público; e presumindo-se que a lei nova é a mais perfeita e eficaz para salvaguardar esse interesse, é ela que deve ser aplicada (in *Direito Criminal*, preleções publicadas por Hernâni Marques, p. 200).

Isto que se vem dizendo está de harmonia com o que se decidiu, ainda há pouco, no Acórdão deste Supremo Tribunal (secção criminal) de 2 de Abril último — no citado *Boletim*, 246-49 — sobre a lei aplicável quando há alteração da forma de contar o prazo da prescrição do procedimento criminal, relativamente aos actos que interrompem o dito prazo.

Tudo o que fica exposto mostra que é bem visível, no caso vertente, a legalidade da aplicação da lei nova, tendo portanto pleno fundamento o acórdão recorrido ao julgar, como julgou, prescrito o procedimento criminal.

Por isso, e cingindo-nos aos termos limitados em que a questão se nos apresenta no caso concreto, decide-se o conflito de jurisprudência existente, lavrando o seguinte assento:

A lei reguladora da prescrição do procedimento criminal, que estabeleça prazo mais curto, é de aplicação imediata.

Lisboa, 19 de Novembro de 1975. — José Montenegro — Adriano Vera Jardim — José Amadeu de Carvalho — Eduardo Botelho de Sousa — (Tem voto de conformidade dos Ex.ªs Conselheiros Correia Guedes, Arala Chaves, Bruto da Costa, Rodrigues Bastos, Daniel Ferreira, José António Fernandes, João Moura e Oliveira Carvalho, que não assinam por não estarem presentes) — José Montenegro — Miguel Caeiro (com a declaração de que, em meu entender, a doutrina do assento só devia ter incidido sobre a lei reguladora da prescrição do procedimento judicial em matéria de contravenções, uma vez que o conflito de jurisprudência existia e fora suscitado exclusivamente no domínio destas infracções) — José Garcia da Fonseca.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 3 de Dezembro de 1975. — O Escrivão de Direito, (assinatura ilegível).

(D. G. n.º 290, de 17-12-1975, I Série).

GOVERNO DA PROVÍNCIA

Portaria n.º 2/76

de 10 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da receita e da despesa da Obra das Mães, relativo ao ano de 1976.

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 135.º da Constituição, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1976, nos termos do artigo 571.º da Reforma Administrativa Ultramarina, o orçamento ordinário da Obra das Mães, relativo ao ano económico de 1976, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Direcção, sendo as receitas calculadas em \$213 800,00 e as despesas em igual quantia.

Governo da Província de Macau, aos 5 de Janeiro de 1976. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Orçamento ordinário da Obra das Mães, relativo ao ano económico de 1976

Capítulos	Artigos	Designação	Importâncias	
			Parcial	Total
1.º		RECEITA ORDINÁRIA		
		CAPÍTULO I		
		<i>Subsídio e donativos:</i>		
	1.º	Subsídio concedido pelo Instituto de Assistência Social de Macau:		
		a) Obra das Mães.....	\$ 76 000,00	
		b) Creche de S. João ..	\$ 45 000,00	
		c) Infantário «Ave Maria»	\$ 60 000,00	
			\$181 000,00	
	2.º	Donativos de organismos públicos ou privados	\$ 8 000,00	
	3.º	Donativos e outras receitas provenientes de iniciativas da Obra	\$ 20 500,00	
				\$209 500,00
2.º		CAPÍTULO II		
	4.º	Quotas.....	\$ 4 100,00	
				\$ 4 100,00
		<i>A transportar</i>		\$213 600,00

Capítulos	Artigos	Designação	Importâncias	
			Parcial	Total
		Transporte.....		\$213 600,00
3.º		CAPÍTULO III		
		<i>Rendimentos de bens próprios:</i>		
5.º		Juros	\$ 100,00	\$ 100,00
4.º		CAPÍTULO IV		
		<i>Saldos dos orçamentos anteriores e rendimentos eventuais:</i>		
6.º		Saldos anteriores:		
		1) Parte dos saldos anteriores	—	
7.º		Rendimentos eventuais:		
		1) Outras receitas eventuais.....	\$ 100,00	\$ 100,00
		<i>Total</i>		<u>\$213 800,00</u>
		DESPESA ORDINÁRIA		
1.º		CAPÍTULO I		
		<i>Despesas com o pessoal:</i>		
		Remunerações acidentais:		
		1) — Gratificações:		
		Ao encarregado da es-		
		crituração	\$ 4 800,00	
		A um empregado da		
		Obra	\$ 2 040,00	
			\$ 6 840,00	\$ 6 840,00
2.º		CAPÍTULO II		
		<i>Despesas com o material:</i>		
2.º		Aquisições de utilização permanente:		
		a) De móveis	\$ 1 000,00	
3.º		Despesas de conservação e aproveitamento:		
		a) De móveis	\$ 300,00	
4.º		Material de consumo corrente	\$ 500,00	
			\$ 1 800,00	
		<i>Pagamento de serviços:</i>		
5.º		Despesas de higiene, saúde e conforto:		
		a) Luz, aquecimento, água, lavagem e outras despesas	\$ 1 500,00	
		Despesas de comunicações dentro da Província:		
6.º		Assinatura de um telefone, franquias e telegramas	\$ 700,00	
			\$ 2 200,00	\$ 4 000,00
3.º		CAPÍTULO III		
		<i>Despesas de assistência:</i>		
7.º		Subsídios:		
		a) Subsídio para a Creche S. João.....	\$ 45 000,00	
		b) Subsídio para o Infantário «Ave Maria»	\$ 60 000,00	
		c) Subsídios para estudos (livros e materiais escolares e propinas a estudantes pobres)	\$ 2 500,00	
		d) Outros subsídios (auxílios pecuniários e em géneros alimentícios, etc.)	\$ 79 460,00	
		e) Distribuição gratuita de calçado, uniformes e agasalhos a estudantes pobres.....	\$ 1 500,00	
		f) Donativos e outras despesas	\$ 10 000,00	
			\$198 460,00	\$198 460,00
		<i>A transportar</i>		<u>\$209 300,00</u>

Capítulos	Artigos	Designação	Importâncias	
			Parcial	Total
		Transporte.....		\$209 300,00
4.º		CAPÍTULO IV		
		<i>Outras despesas:</i>		
8.º		Despesas eventuais e não especificadas	\$ 100,00	
9.º		Rendas de casa	\$ 2 400,00	
10.º		Festas do Natal	\$ 2 000,00	
				\$ 4 500,00
		<i>Total</i>		<u>\$213 800,00</u>

Obra das Mães, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1976. — A Direcção. — Presidente, *Maria da Graça Leandro*. — Vice-presidente, *Oláida Morais Alves*. — Tesoureira, *Helena Maria Monteiro Rodrigues*. — Secretária, *Norma Tavares Borges* — Vogais, *Alda Dolores Manhão Hagatong*, *Leticia Maria da Silva*, *Ip Kit Kuan*.

SERVIÇOS PROVINCIAIS DE PLANEAMENTO E INTEGRAÇÃO ECONÓMICA

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Janeiro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 do mesmo mês e ano: Raquel Teresa Pópulo de Sousa, terceiro-oficial de nomeação definitiva destes Serviços — nomeada ao abrigo do n.º 8 do artigo 15.º do Estatuto Político-Administrativo de Macau, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo-oficial dos mesmos Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Cíntia de Carvalho Conceição do Serro. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 6 de Janeiro de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 do mesmo mês e ano: Raquel Teresa Pópulo de Sousa, terceiro-oficial destes Serviços — exonerada das funções de segundo-oficial, destes Serviços, para que foi interinamente nomeada por despacho de 19 de Abril de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano, e renovada por despacho de 5 de Abril de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril de 1975 e publicado, por extracto, nos *Boletins Oficiais* n.ºs 17/74 e 16/75, a partir da data em que tomar posse efectiva do mesmo cargo.

Serviços Provinciais de Planeamento e Integração Económica, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Joaquim Morais Alves*, especialista.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho

Havendo necessidade de providenciar a substituição dos vogais do Tribunal Administrativo, nas suas faltas e impedimentos, durante o biénio de 1976/1978;

Sob proposta do presidente do Tribunal Administrativo:

No uso da competência atribuída pela alínea c) do artigo 135.º da Constituição, o Governador de Macau manda que os Excelentíssimos Senhores Conservador do Registo Civil, Dr. José Martins Sequeira e Serpa e Subdirector da Polícia Judiciária, Dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, sejam nomeados primeiro e segundo substitutos, respectivamente, dos vogais do Tribunal Administrativo, nas suas faltas e impedimentos, durante o biénio de 1976/1978, nos termos do artigo 3, 1, do Decreto n.º 460/73, de 14 de Setembro.

Cumpra-se.

Governo da Província de Macau, aos 30 de Dezembro de 1975. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Tribunal Administrativo de Macau, em 10 de Janeiro de 1976. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 6 do corrente:

Rafael Guilherme Castilho, guarda de 3.ª classe n.º 429/50, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar, em Macau, com os aumentos legais	2	8	10
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 23-9-1944 a 22-9-1945, de 6-10-1945 a 20-11-1945 e de 23-10-1950 a 4-9-1975 — 25 anos, 11 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	36	4	22
TOTAL	39	1	2

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 1-10-1973 a 4-9-1975	1	11	4
----------------------------------------------------------	---	----	---

António Maria Guerra, guarda de 1.ª classe n.º 361/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar, em Macau, com os aumentos legais.....	5	3	29
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 8-2-1960 a 30-11-1975 — 15 anos, 9 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	22	1	18
TOTAL	27	5	17

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 8-2-1973 a 30-11-1975	2	9	22
-----------------------------------------------------------	---	---	----

Lo Fun, jardineiro auxiliar de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado nas Residências do Governo de Macau: de 15-1-1940 a 1-5-1950 — 10 anos, 3 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	12	4	9
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau: de 2-5-1950 a 3-12-1975 — 25 anos, 7 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	30	8	15
TOTAL	43	—	24

Alberto Filipe de Sequeira, guarda de 2.ª classe n.º 208, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-11-1970, publicado no <i>Boletim Oficial</i> de Macau n.º 48, de 28-11-1970, com os aumentos legais.....	39	—	10
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 25-9-1970 a 22-12-1975 — 5 anos, 2 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	7	4	3
TOTAL	46	4	13

Vítor Manuel Marques, terceiro-oficial, interino, dos Serviços Provinciais de Planeamento e Integração Económica de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar, em Macau, com os aumentos legais.....	1	10	27
Tempo de serviço prestado no Gabinete da Ponte Macau-Taipa: de 4-4-1970 a 1-1-1972 e de 1-8-1973 a 24-2-1974 — 2 anos, 3 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	2	9	8
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Planeamento e Integração Económica de Macau: de 25-2-1974 a 31-10-1975 — 1 ano, 8 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	2	—	4
TOTAL	6	8	9

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 4-4-1970 a 1-1-1972, de 1-8-1973 a 24-2-1974 e de 25-2-1974 a 31-10-1975	3	11	26
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	----	----

Lucinda Maria do Espírito Santo Dias, enfermeira de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-5-1969, publicado no <i>Boletim Oficial</i> de Macau n.º 22, de 31-5-1969, com os aumentos legais	12	—	13
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1969 a 13-11-1975 — 6 anos, 7 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	7	11	9
TOTAL.....	19	11	22

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 21-3-1972 a 13-12-1975	3	7	24
------------------------------------------------------------	---	---	----

Chu Chan Pan, contínuo dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de licença graciosa, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado: de 1-10-1971 a 31-12-1975	4	3	—

Pedro Chung, terceiro-escriturário dos Serviços de Administração Civil de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado em Macau:			
Como militar, com os aumentos legais	2	11	4
No Ensino Primário Oficial: de 19-10-1968 a 1-6-1969 — 7 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a...	—	8	28
No Leal Senado, de harmonia com a certidão n.º 377, de 3-12-1975.....	4	11	8
Nos Serviços de Administração Civil: de 14-7-1973 a 6-9-1975 — 2 anos, 1 mês e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	2	6	28
TOTAL	11	2	8

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 14-7-1973 a 6-9-1975	2	1	24
----------------------------------------------------------	---	---	----

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por ordem superior se publica o seguinte:

Extractos de provisões

Para os devidos efeitos se faz constar que:

Por Provisão Eclesiástica de 31 de Dezembro de 1975, foi desligado da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente o Revdo. Pe. João Paulo de Sousa.

Por Provisão Eclesiástica de 1 de Janeiro de 1976, foi nomeado membro da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente o Revdo. Pe. Pedro Chung Chi Kin.

Repartição Provincial dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Setembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro do mesmo ano:

Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez — nomeada professora eventual do 4.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-

-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções, a partir de 1 de Outubro de 1975, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 16 de Dezembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1976:

Maria Amélia Henriques Pais Dores Pires Estrela — contratada para o cargo de professora de *Lavores do Ensino Primário Oficial*, nos termos dos artigos 45.º e 46.º e em obediência às regras do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da desligação de serviço para efeitos de aposentação da professora, contratada, de *Lavores do Ensino Primário Oficial*, Celeste Maria da Conceição Moedas Fernandes, por despacho de 4 de Fevereiro de 1974, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/1974. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição Provincial dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

IMPRESA NACIONAL

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Janeiro de 1976:

Amadeu Francisco Cordeiro, compositor de 1.ª classe do quadro da Imprensa Nacional de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 5 de Janeiro de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 do mesmo mês e ano:

Jaime António de Siqueira, auxiliar de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional — exonerado do actual cargo a partir da data em que tomar posse do cargo de compositor de 2.ª classe, provisório, do quadro da Imprensa Nacional.

Imprensa Nacional de Macau, aos 10 de Janeiro de 1976. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Provincial de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Dezembro de 1975, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 2 de Janeiro de 1976, respeitante ao servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços Lok Ch'un:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Provincial de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Dezembro de 1975, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 2 de Janeiro de 1976, respeitante ao servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, Pun Kam Iok:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Provincial de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Janeiro de 1976, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Janeiro de 1976, respeitante ao médico-cirurgião, contratado, do quadro complementar de cirurgiões, especialistas e internistas, Dr. José Augusto Brandão:

«Necessita de ser observado em clínica de urologia em Hong Kong».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Provincial de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Janeiro de 1976, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Janeiro de 1976, respeitante a Maria José Brandão Loureiro Brandão, esposa do médico-cirurgião, contratado, do quadro complementar de cirurgiões, especialistas e internistas destes Serviços, Dr. José Augusto Brandão:

«Necessita de ser observada e tratada em Hong Kong».

Repartição Provincial dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Despacho

Tendo em vista o disposto no artigo 89.º do Regulamento Disciplinar dos Corpos de Polícia de Segurança Pública do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 48 190, de 30 de Dezembro de 1967;

Atendendo ao proposto pelo comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública desta província;

São nomeados os seguintes funcionários para constituírem, no ano de 1976, o Conselho de Disciplina do Corpo de Polícia de Segurança Pública desta província:

a. Efectivos:

PRESIDENTE: Major de infantaria, Fernando José Brandão Lopes Pinto (2.º Comandante);

VOGAIS: Capitão de infantaria, António Manuel Salavessa da Costa (Adjunto para a Segurança Pública);

Comandante de Secção, António Drummond;

Comissário-chefe, Ramon Córdova;

Comissário, Herculano Ribeiro;

Chefe de esquadra, Aníbal Rodrigues;

SECRETÁRIO: Guarda de 2.ª classe 14/F, Teresinha Esmeralda Dias.

b. Suplentes:

Capitão de cavalaria, Valdemar Nóvoa;
Comandante de Secção, António Amorim;
Comissário-chefe, Manuel Gonçalves Pires;
Comissário, Fernando E. S. Dias;
Chefe de esquadra, João Fernandes Meira.

SECRETÁRIO: Guarda de 2.ª classe 5/F, Maria José Lameiras.

Governo da Província de Macau, aos 8 de Janeiro de 1976.

— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Dezembro do ano findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Gaspar Aires da Silva da Conceição Júnior — contratado, nos termos e condições do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de dactilógrafo do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar José Agostinho Xavier da Silva, ter pedido a rescisão do contrato (*Boletim Oficial* n.º 44/1975).

(Foi pago o emolumento devido).

Por despacho de 18 de Dezembro findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 do corrente mês:

Lam Meng Kei, guarda de 2.ª classe n.º 12/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido, por mais 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 2 de Fevereiro do corrente ano.

Por despachos de 31 de Dezembro de 1975:

Manuel Gonçalves Pires, comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado na Província.

Que, ao pessoal abaixo indicado do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, foram concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau:

Guarda de 3.ª classe n.º 7/58, Fong Kong;

Idem	n.º 185/67, Chau Siu Hông;
»	n.º 266/67, Leong Vun Sang;
»	n.º 393/67, Ng T'im Iao;
»	n.º 669/67, Fong Chin Ch'iu;
»	n.º 671/67, Chong Sé Tim;
»	n.º 681/67, Mok Veng Tak; e
»	n.º 687/67, Vong Chon Tai.

Chiang Weng, guarda de 3.ª classe n.º 666/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozaga em Macau, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado na Província.

Ch'an Kuong, guarda de 3.ª classe n.º 686/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado na Província.

Declaração n.º 1

Declara-se que a Junta Provincial de Saúde, em sessão de 2 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer e homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe de esquadra n.º 573/56, Arnaldo Mourão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Declaração n.º 2

Em virtude do major de infantaria c/CCEM, Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila, comandante da Polícia de Segurança Pública de Macau, se ter deslocado à metrópole, em 2 do corrente, em missão de serviço oficial de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador de 31 de Dezembro do ano findo, declara-se, para os devidos efeitos, que Fernando José Brandão Lopes Pinto, major de infantaria, 2.º comandante da referida Polícia, assumiu as funções de comandante interino, durante o período em que o titular do lugar se encontrar ausente da Província nos termos da alínea a) do artigo 55.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com vista ao artigo 7.º do Regulamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Declaração n.º 3/76

Para os devidos efeitos se declara que por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Dezembro de 1975, a Comissão Administrativa do Centro de Recuperação Social, para o ano de 1976, ficou assim constituída:

Presidente — Major de infantaria, Fernando José Brandão Lopes Pinto;

Vogal — Capitão de artilharia, Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira;

Vogal — Alferes miliciano médico, Alfredo Maria Sales Ritchie;

Vogal — Assistente social, Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira;

Delegado dos Serviços de

Finanças — Chefe de secção, Alberto Rosa Nunes;

Secretário — Comissário, Júlio Marreiros;

Tesoureiro — Chefe de esquadra, Carlos Alberto Baladas.

Declaração n.º 4/76

Declara-se que a Junta Provincial de Saúde, em sessão de 11 de Dezembro de 1975, emitiu o seguinte parecer e homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante a Begam Bi, filha do chefe de esquadra, Xequé Issuf também conhecido por Xequé Issuf Mamblecar, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de ser observada em clínica de neurologia em Hong Kong».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 10 de Janeiro de 1976. — O Comandante, interino, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Janeiro de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano:

Manuel Eduardo Variz, segundo-oficial do quadro privativo da Repartição Provincial dos Serviços de Estatística — exonerado das funções de chefe de secção do quadro comum dos mesmos Serviços, para que havia sido nomeado interinamente por despacho de 16 de Agosto de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano.

Por despachos de 6 de Janeiro de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano:

José da Conceição Noronha, primeiro-oficial do quadro privativo da Repartição Provincial dos Serviços de Estatística — nomeado, nos termos dos artigos 63.º a 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer interinamente as funções de chefe de secção do quadro comum dos mesmos Serviços, lugar criado pelo Decreto n.º 47 168, de 26 de Agosto de 1966, e ainda não provido.

Manuel Eduardo Variz, segundo-oficial do quadro privativo da Repartição Provincial dos Serviços de Estatística — nomeado, nos termos dos artigos 63.º a 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, as funções de primeiro-oficial do mesmo quadro, na vaga resultante do proprietário do lugar, José da Conceição Noronha, ter sido nomeado para exercer, também, interinamente, as funções de chefe de secção do quadro comum dos mesmos Serviços.

Repartição Provincial dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Dezembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Dezembro do mesmo ano: Ng Iau Han, guarda de 3.ª classe aposentado da Polícia de Segurança Pública — rectificada a sua pensão de aposentação, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, passando a ter a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 27 948 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos a que se referem o n.º 2 do artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 17/73, de 5 de Maio e o n.º 1 do artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro, tendo em consideração o vencimento base de Esc: 2 100 \$00 do grupo «V» aludido no § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.
- b) Pensão complementar de Esc: 5 172 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do citado Decreto n.º 52/75, incluindo a diferença da revalorização da pataca a que se refere o artigo 2.º do Decreto Provincial n.º 7/73, de 10 de Novembro, correspondente ao vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 863, de 18 de Dezembro de 1971, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Por despacho de 29 de Dezembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Ng Vai Chan, viúva de Cheong Peng, que foi guarda de 3.ª classe n.º 340/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, falecido em 22 de Outubro do ano findo — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro do mesmo ano, uma pensão de sobrevivência de 24 570 \$00 anuais, equivalentes a Pts: \$4 914,00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada desde 22 de Outubro de 1975, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 578/75, de 9 de Outubro, se deduzirá a quantia de 13 280 \$00 em 96 prestações mensais, sendo a 1.ª de 122 \$50 e as restantes de 138 \$50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado Decreto n.º 52/75.

(O encargo total desta pensão pertence a esta província e tem cabimento na verba do capítulo 3.º, artigo 41.º, n.º 3) do orçamento de 1975 e a correspondente deste ano).

De 5 de Janeiro de 1976:

Numa Luís Marques Júnior, primeiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças, exercendo, por substituição, as funções de chefe de secção — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Repartição Provincial dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Novembro de 1975, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro de 1975, transitam independentemente de quaisquer formalidades, nos termos dos n.ºs 1 a 4 do artigo 3.º do Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro de 1975, a partir de 1 de Dezembro do ano findo, para os seguintes lugares criados pelo citado decreto:

- 1 — Joaquim Franco Gaspar, carcereiro, para subchefe de guardas;
- 2 — Pedro Frederico de Sousa;
António Augusto Lopes;
Felisberto Augusto da Silva;
Rangila Shah, aliás, José Ali;
José Alfredo Soares Monteiro;
Hó Chi Kin;
José de Freitas da Costa;
Lau Fu Man, aliás, Álvaro Lau, ajudantes de carcereiro, para guardas de 2.ª classe;
- 3 — Iu Choi Kuan;
Alam Bibi, aliás, Fátima Ali;
Tong Sin Han, ajudantes de carcereiro, para guardas femininos de 2.ª classe;
- 4 — João Afonso, terceiro-escriturário, para terceiro-escriturário;
- 5 — Leong Meng Kit, cozinheiro de 1.ª classe, para cozinheiro de 1.ª classe;
- 6 — Chan Sec Chun;
Chao Siu Hong;
Ieong Kong Un, serventes de 2.ª classe, para serventes de 2.ª classe.

Macau, aos 10 de Janeiro de 1975. — O Director, *M. P. de Araújo*.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Dezembro do ano de 1975:

Virgínia Dolores da Rosa Pires, primeiro-oficial, interino, da Repartição Provincial dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado neste Território, para ser gozada na metrópole.

Orieta Cristininha Pópulo de Sousa Fão, aspirante da Repartição Provincial dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado neste Território, para ser gozada na metrópole.

Maria Goretti de Freitas Pistacchini, dactilógrafa de 3.ª classe da Repartição Provincial dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de

27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado neste Território, para ser gozada em Macau.

Repartição Provincial dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Dezembro do ano findo, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Lo Fun, jardineiro auxiliar de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 12 de Dezembro do ano findo, com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão provisória de aposentação de Esc: 38 400 \$00, calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, de harmonia com o respectivo registo biográfico, e ao salário-base de Esc: 3 200 \$00 do grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- b) Complemento ultramarino de Esc: 2 400 \$00, calculado nos termos do artigo 7.º do referido Decreto n.º 52/75, correspondente ao salário atribuído ao mesmo grupo, pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir na Província.

O encargo total desta pensão pertence a esta província.

Declaração

Declara-se que a Junta Provincial de Saúde, em sessão de 27 de Dezembro do ano findo, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 de Janeiro do corrente ano, respeitante ao auxiliar de obras públicas de 1.ª classe, António Carlos Correia Pais de Assunção, do quadro do pessoal técnico auxiliar dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Dezembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva, terceiro-oficial do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo — promovida, mediante concurso, conforme a lista de classificação

publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 20 de Dezembro de 1975, a segundo-oficial do mesmo quadro, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da promoção de João Filipe do Sameiro Afonso Reis a primeiro-oficial, efectuada por despacho de 30 de Abril de 1974, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20 do mesmo ano.

Por despacho de 22 de Dezembro de 1975, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano: Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva — exonerada das funções de segundo-oficial, interino, do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, para o qual fora nomeada por despacho de 28 de Março de 1974, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial do mesmo Centro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário assumiu as funções de director do Centro de Informação e Turismo, por substituição, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 108/73, de 16 de Março de 1973, conjugado com o artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, durante o impedimento do proprietário do lugar, desde 24 de Dezembro de 1975 a 6 de Janeiro de 1976.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1976. — O Director do Centro, substituto, *António Augusto da Canhota*, técnico de 1.ª classe, interino.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declaração

Para os devidos efeitos, declara-se que tendo a servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado destes Serviços, Chan Pui Lang, sido presente à Junta de Saúde de Revisão da Província, a mesma, em sessão ordinária de 15 de Dezembro de 1975, confirmou o parecer da Junta Provincial de Saúde que considerou a examinada incapaz para todo o serviço por falta de robustez física.

O referido parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau em 2 de Janeiro de 1976.

Repartição Provincial dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1976. — O Engenheiro Chefe dos Serviços, *H. B. Ponce de Leão*, engenheiro, E. S. E.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de diplomas de provimento

Por diplomas de provimento de 11 de Dezembro de 1975, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Chau Tak Kong — nomeado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71 e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer as fun-

ções de marinheiro de 2.ª classe, assalariado, destes Serviços, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do proprietário do lugar, Vong Tchong.

David Augusto de Sousa — nomeado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71 e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer as funções de marinheiro de 2.ª classe, assalariado, destes Serviços, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do proprietário do lugar, Lou Iun.

Vong Sôn Seng — nomeado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71 e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer as funções de marinheiro de 2.ª classe, assalariado, destes Serviços, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do proprietário do lugar, Cheong Chun.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes diplomas de provimento, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Dezembro de 1975, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Chau Tak Kong, servente de 1.ª classe n.º 80 da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, a partir da data em que for nomeado marinheiro de 2.ª classe dos mesmos Serviços.

David Augusto de Sousa, servente de 1.ª classe n.º 66 da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, a partir da data em que for nomeado marinheiro de 2.ª classe dos mesmos Serviços.

Vong Sôn Seng, servente de 1.ª classe n.º 81 da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, a partir da data em que for nomeado marinheiro de 2.ª classe dos mesmos Serviços.

Declaração

Declara-se para os devidos efeitos que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Dezembro do ano findo, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Janeiro do corrente ano, respeitante ao marinheiro de 2.ª classe destes Serviços, Vong Chan Seng:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Dezembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Janeiro do corrente ano:

Ao artigo 1.º do despacho de 17 de Fevereiro de 1975, é acrescentado o seguinte pessoal: (Publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1975).

Instrutores

Pessoal da Armada:

Capitão-tenente — José Faustino Ferreira Júnior;
Primeiro-tenente de Administração Naval — João Pedro de Sousa Pinto;

Primeiro-sargento C. M. — Manuel Silvério Capeloa;
Primeiro-cabo C. M. — Abílio Carlos Pouseiro.

(É devido o emolumento de \$16,00 a cada um que será pago por desconto na primeiro vencimento).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta Provincial de Saúde, em sua sessão de 27 de Dezembro de 1975, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 3 de Janeiro de 1976, respeitantes ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal abaixo mencionado:

José Filomeno da Rocha — Subchefe n.º 26 da P. M. F.:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Cheong Kok Keong — Guarda de 4.ª classe n.º 706 da P. M. F.:

«Concedidos mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

— Que a Junta Provincial de Saúde, em sua sessão de 2 de Janeiro de 1976, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 5 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal abaixo mencionado:

Júlio do Serro — Subchefe n.º 29 da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento»;

Chou Seng Pak — Guarda de 3.ª classe n.º 458 da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento»;

João Anastácio Correia Trabuco — Guarda de 2.ª classe n.º 248 da P. M. F.:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos serviços moderados».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1976. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

Repartição Provincial dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Nos termos do § único do artigo 17.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, avisam-se os candidatos que as provas escritas para o concurso de promoção a primeiros-oficiais do quadro privativo de Finanças, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1975, se realizam no dia 14 de Fevereiro próximo, pelas 9,00 horas na Repartição Provincial dos Serviços de Finanças.

Repartição Provincial dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1976. — O Presidente do Júri, *Francisco Xavier Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

Éditos de 90 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos às províncias o Decreto com força de lei, de 5 de Dezembro de 1910, e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo reque-

rido Cristiana Marques Coelho o abono da diferença de pensão de aposentação a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, deixado pelo seu falecido marido, António Baptista, guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, falecido em 27 de Setembro do ano findo, devem todos aqueles que se julguem com direito à percepção do mesmo abono requerer por esta Repartição Provincial, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição Provincial dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Governador de 31 de Dezembro de 1975, é nomeado o seguinte júri a fim de proceder à elaboração dos pontos, apreciação e classificação das provas escritas do concurso de ingresso para aspirante dos Serviços de Economia:

PRESIDENTE — Dr. Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos, perito-económico, por substituição;

VOGAIS — Dr. José Bernardino Marques Ferreira, inspector das Actividades Económicas;
José Maria de Jesus Colaço, chefe de secção, interino.

Repartição Provincial dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Wong Cheng Hin, de nacionalidade chinesa, morador no 3.º andar «A» do prédio n.º 111 da Rua da Praia Grande, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 27 da Rua de Lei Pou Chon, do estabelecimento industrial de lavandaria, a denominar-se «Luen Hing», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e inquinação das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição Provincial dos Serviços de Economia, em Macau, 10 de Janeiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,00)

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Tendo sido aprovada a relação dos locais onde pode ser feita a exploração de pedreiras, nos termos do artigo 1.º da Portaria

n.º 185/75 de 1 de Novembro, chama-se a atenção a todos os interessados para o disposto nos artigos 12.º e seguintes do Decreto Provincial n.º 39/75, de 1 de Novembro, (*Boletim Oficial* n.º 44) da mesma data, sobre o pedido e concessão das respectivas licenças de exploração.

A relação dos locais bem como a sua localização na carta cadastral do Concelho das Ilhas estão patentes ao público na 4.ª Secção da Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, 29 de Dezembro de 1975. — O Chefe dos Serviços, T. L. *Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

澳門工務運輸廳
(土地委員會)佈告
查石礦開採地點名表業經
案照十一月一日第一八五/七
五號訓令第一條予以核准,仰
有關人等注意十一月一日第三
九/七五號省令第一二條及續
後各條之規定(於同月同日刊
登於第四四號政府公報),係
有關申請及批給該等開採准照
事宜者。
上述地點名表及在海島市
之位置圖,存本廳第四科,任
人到閱。
一九七五年十二月廿九日
廳長馬道斯

Tradução feita por

Hermann Castilho.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam Ng Vai Chan, por si e por seus filhos, Cheong Hung Choi, Cheong Vai I, Cheong Kok I e Cheong Sam I, na qualidade de viúva e filhos do guarda n.º 340/47 do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, Cheong Peng, sócio n.º 2 713 deste Montepio, falecido em 22 de Outubro de 1975, para receber a pensão a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º do mesmo Estatuto, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão da requerente.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 8 de Janeiro de 1976. — O Presidente, *Francisco X. S. Rodrigues*.

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/75, de 29 de Novembro, para o provimento de um lugar de aspirante do quadro de Administração Geral:

- 1.º Alice Maria Gomes;
- 2.º António Bosco;
- 3.º Chinwing Heng; (a) e (b)
- 4.º Florinda de Rosa Silva Chan;
- 5.º Francisco Chung;
- 6.º João Manuel Salvador dos Santos Ferreira;
- 7.º Manuel Brito Augusto;
- 8.º Maria Edite Silveiro Gomes Martins;

- 9.º Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hong;
 10.º Pedro das Neves Baptista Tou; (a) e (b)
 11.º Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng.

Documentos em falta:

- (a) Certificado do Serviço Militar;
 (b) Certidão de estudos.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados têm o prazo de 20 dias para apresentarem as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Macau, Paços do Concelho, 6 de Janeiro de 1976. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 29,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 3 de Janeiro de 1976, lavrada a fls. 26v do livro n.º 479 para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, pelos outorgantes: um) Frederico João Moreira de Sousa Teles de Meneses Nolasco da Silva também conhecido por Frederico Nolasco da Silva, casado com Teresa Francisca Marques Nolasco da Silva, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e residente na Avenida República, n.º 82; e dois) Francisco José Tse, casado com Madalena Ló Tse, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Ouvidor Arriaga, n.º 31, 1.º andar, que outorga por si e como representante de Artur Cordeiro Gonçalves, casado com Maria da Luz Pereira Cordeiro Gonçalves, comerciante, natural de Cortes, Leiria, de nacionalidade portuguesa, habitualmente residente em Torres Novas, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Sinceritas (Importação e Exportação) Limitada», em chinês «Seng Song Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 117, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando for entendido conveniente.

2.º

O seu objecto é o comércio de importação e exportação, podendo, no entanto,

mediante deliberação tomada em assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio permitido por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, de duzentas mil patacas ou seja, um milhão de escudos ao câmbio oficial de 5 \$00 por pataca, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo: Frederico João Moreira de Sousa Teles de Meneses Nolasco da Silva, uma quota de \$66 000,00 ou sejam 330 000 \$00, com direito a 1 320 votos; Francisco José Tse, uma quota de \$68 000,00 ou sejam 340 000 \$00, com direito a 1 360 votos; Artur Cordeiro Gonçalves, uma quota de \$66 000,00 ou sejam 330 000 \$00, com direito a 1 320 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas depende do consentimento de todos os sócios.

6.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos seus gerentes, sendo suficiente a assinatura de apenas um deles para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

§ 1.º

Os gerentes em exercício poderão delegar todas ou parte das suas funções em mandatário constituído nos termos da lei.

§ 2.º

Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão os cargos sem caução nem remuneração e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

7.º

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser dados anualmente, em 31 de Dezembro.

8.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 5 de Janeiro de 1976. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 126,90)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 3,20

正 毫 二 元 三 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU